

Esclarecimento - Pregão 013/2026

De: Tiago - Analista (licitacoes5@sabbado.com.br)

Para: licitacoescidreira@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 1 de julho de 2026 às 09:04 BRT

Bom dia prezado(a)

Venho por meio deste solicitar esclarecimento do referido processo cujo objeto é "eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias públicas no Município de Cidreira/RS".

1) Em análise ao edital verificou-se que o mesmo não apresenta parcelas de maior relevância, nesse caso restam dúvidas sobre quais itens da planilha orçamentária são formalmente considerados pela Administração como as **parcelas de maior relevância**.

- Poderia a Administração explicitar detalhadamente quais são as parcelas de maior relevância e valor significativo exigidas para a qualificação técnica?

2) Quanto a Planilha Orçamentária, verificou-se que a mesma está anexa ao edital porém apenas digitalizada em baixa resolução, formato que impede a conversão e impossibilita a elaboração da readequada.

- Poderia a Administração disponibilizar a planilha orçamentária em formato editável (excel)?

Desde já, agradeço a atenção e aguardo retorno.

--

SABBADO
Assessoria em Licitações

TIAGO MILECH
Analista de Licitações

@sabbadolicitacoes RS (51) 3307-2367 - Ramal: 108 licitacoes5@sabbado.com.br
SC (48) 99987-4015

Sede: Rua Almirante Barroso, nº 1446, Bairro Centro | Pelotas - RS Filial: Rua dos Andradas, nº 1560 Conjunto 2503 e 2504, Bairro Centro Histórico | Porto Alegre - RS Filial: Avenida Rio Branco, nº 533 Sala 601, Bairro Centro | Florianópolis - SC

À Prefeitura Municipal de Cidreira

MD Agente de Contratação

TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.411.971/0001-06, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, promover a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Concorrência Eletrônica nº 013/2026, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Cidreira, por intermédio de seu Prefeito Municipal, tornou público o edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2026, visando a contratação de empresa para a manutenção das vias públicas, com pavimentação e drenagem.

O certame está agendado para o dia 09 de julho de 2026.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou inconsistências e omissões nos requisitos de habilitação insculpidos no edital, principalmente no que diz respeito às exigências de qualificação técnica.

Tais omissões expõem a eficiência da contratação e contrariam o entendimento do órgão fiscalizador da atividade – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como do Tribunal de Contas do Estado (jurisprudência de caso recente representado por esta assessoria).

Portanto, vem a requerente apresentar Impugnação ao edital de licitação, visando manter a competitividade e ampliar a eficiência da contratação desejada, sem afrontar as normas que regem o segmento.

É o sucinto relatório.

II - PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido subsidiariamente pela Lei 14133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e dispõe que eventuais alegações devem ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância o art. 164 da Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de Impugnação ao edital.

O parágrafo único do mesmo artigo aduz acerca do **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O presente processo licitatório tem em seu objeto a execução de serviços de drenagem e pavimentação.

Trata-se, inegavelmente, de **atividade técnica que demanda notória especialidade e capacidade operacional, fiscalizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

No entanto, ao exigir a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL o edital **não impõe que o mesmo seja registrado perante o CREA, o que notoriamente expõe a eficiência da contratação e afronta o entendimento do próprio conselho.**

As omissões afrontam a Lei de Licitações, que é clara ao dispor sobre a matéria:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

*II - certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Veja-se que o legislador não peca na clareza quando dispõe que os atestados devem ser “emitidos pelos conselho profissional competente, quando for o caso”.

No caso em tela a atividade licitada é regulamentada por conselho competente, qual seja o CREA, o que pressupõe a necessidade de registro do atestado para fins de comprovação da aptidão.

Não por acaso, o próprio sitio eletrônico do CONFEA dispõe sobre o registro dos atestados e enfatiza sua importância e necessidade para fins de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações:

Registro de atestado

O atestado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

(<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-atestado>)

Destaca-se que o Acervo Operacional das empresas já se encontra regulamentado pelo CONFEA, por meio da Resolução nº 1137, de 2023. O novo marco normativo do Conselho dispõe, dentre outras matérias, sobre normas para emissão da CAO - Certidão de Acervo Operacional:

Seção II

Da Emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea(s), o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Ademais, destaca-se que a Lei 14.133/2021 trouxe em seu art. 62 que a **fase de habilitação** deve exigir aqueles documentos **necessários** e suficientes para demonstração da habilitação para execução do objeto.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários** e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

No caso em tela, diante da complexidade dos serviços e do valor da contratação, torna-se **necessário** a inclusão de exigências que entreguem eficiência e segurança a contratação desejada.

Ademais, oportuno destacar que não se trata de obra simples ou serviço de pequena relevância, mas sim de serviços que demandam empresa especializada e com capacidade técnica reconhecida pelo conselho competente – CREA.

Isso não bastasse, como reforço argumentativo, oportuno mencionar que o tema em apreço (necessidade de registro de documentos perante o CREA para atividades por este fiscalizadas) já foi matéria de Representação perante o TCE/RS, apresentada por esta Assessoria, oportunidade em que a Corte de Contas decidiu, por unanimidade, pela anulação do processo em razão da não exigência de registro da empresa perante o CREA.

Nos autos do **Processo nº 024683-0200/23-2** a Corte de Contas estadual entendeu que a ausência de exigência de registros perante o CREA em licitações cujo objeto trata de serviço fiscalizado por este, representa **risco à segurança da futura execução contratual, em observância ao Princípio da Eficiência, diretamente ligado à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, na qual se objetiva auferir também a qualidade do serviço, e não apenas o menor preço.**

REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPERADORES PARA OBRAS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. TUTELA DE URGÊNCIA SUSPENSIVA. TUTELA DEFINITIVA. ANULAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO À ORIGEM. ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA PELA DCF. CIÊNCIA AO CONTROLE INTERNO E AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. (Processo nº 024683-0200/23-2 – TCE/RS).

Desse modo, a fim de garantir a eficiência da contratação e a legalidade do procedimento de contratação, requer-se a reforma do edital para que passe a exigir a prova de registro do atestado de capacidade técnica profissional junto ao CREA.

IV - DO PEDIDO

Ante todos os fatos expostos no decorrer desta peça, requer-se ao MD Prefeito Municipal:

a) A **REFORMA** do Edital para inclusão da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional **REGISTRADO** no CREA ou CAU, acompanhados da **CAO – Certidão de Acervo Operacional**.

Cerro Grande do Sul, 02 de julho de 2026.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:9
1908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO 91908850078
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=LEANDRO
SOUZA SABBADO 91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.02 15:11:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Leandro Souza Sabbado
Procurador
CPF 919.088.500-78

**PEDRO
COELY
SILVEIRA:0
3750001006**

Assinado digitalmente por PEDRO COELY
SILVEIRA 03750001006
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=PEDRO COELY SILVEIRA 03750001006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.02 15:12:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Pedro Coely Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 127.995



TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.411.971/0001-06

tr.eng.rs@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj nº 29.411.971/0001-06, sediada na rua Ângelo Danelon, número 473, Bairro Centro, Município CERRO GRANDE DO SUL - RS, CEP: 96.770-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio **ALLAN TRESCASTRO RUSZKOWSKI**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 17/02/1995, profissão: empresário, nº do CPF: 030.393.060-81, identidade: 1102757331, residente e domiciliado na rua 7 de setembro, número 102, bairro Brasino, município CERRO GRANDE DO SUL - RS, CEP: 96.770-000.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro nº 846 nº 846, bloco e apto 502, CEP: 96.015-360 Município de Pelotas – RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas



TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.411.971/0001-06

tr.eng.rs@gmail.com

por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cerro Grande do Sul/RS, 15 de Junho de 2026.

ALLAN TRESCASTRO
RUSZKOWSKI:03039
306081

Assinado de forma digital
por ALLAN TRESCASTRO
RUSZKOWSKI:03039306081
Dados: 2026.06.16 15:09:29
-03'00'

Administrador e Responsável Legal

Allan Trescastro Ruszkowski

CPF nº 030.393.060-81

TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 29.411.971/0001-06

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA – RS

PROCESSO LICITATÓRIO 1DOC Nº: 316/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

B2G INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.059.559/0001-30 com sede na AV. Beira Mar Nº 2924 bairro zona nova na cidade de Tramandaí/RS, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Item 23 do instrumento convocatório, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face das exigências de habilitação, termos técnicos e omissões de planejamento fixados no instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento é plenamente tempestivo, visto que a sessão pública de abertura deste certame está agendada para o dia 09 de julho de 2026, às 09h. Considerando que o prazo legal para a impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, conforme preceitua o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 23.1 do próprio Edital, resta demonstrada a total tempestividade do presente protocolo realizado nesta data.

2. DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

2.1. Da Imprescindibilidade da Capacidade Técnico-Profissional: O Conhecimento Residente no Engenheiro versus A Insuficiência do Atestado Puramente Operacional

O item 18.3 do Edital disciplina os critérios para a comprovação de Aptidão Técnica das proponentes. Contudo, verifica-se uma omissão e distorção grave ao dar peso exclusivo ou desproporcional à capacidade técnico-operacional (atestados emitidos unicamente em nome da empresa) em detrimento da capacidade técnico-profissional (atestados acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome do Engenheiro).

No campo da engenharia civil e da execução de obras e serviços de infraestrutura viária — que constituem o cerne do objeto deste certame —, o conhecimento prático, a expertise executiva, o domínio das soluções de campo e a responsabilidade técnica pelas obras residem de forma exclusiva nas Pessoas Físicas dos profissionais do setor (engenheiros). Estes profissionais são os reais detentores do Acervo Técnico devidamente registrado perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

A capacidade puramente operacional de uma empresa (pessoa jurídica) é volátil e instrumental. Formula-se um questionamento de ordem estritamente prática e de segurança para a Administração Pública: De que adianta uma empresa possuir um atestado operacional em seu CNPJ se o engenheiro que de fato coordenou, calculou, fiscalizou e executou aquela obra não faz mais parte de seu quadro técnico?

A resposta técnica e jurídica é evidente: não adianta de nada. A infraestrutura física, tais como galpões, caminhões e insumos, pode ser adquirida ou locada a qualquer momento no mercado; contudo, a segurança técnica da engenharia e a expertise executiva não se transferem por osmose para o CNPJ da empresa. Se o profissional detentor do acervo desliga-se da empresa, a pessoa jurídica torna-se uma "casca vazia", despida de qualquer garantia real de aptidão técnico-operacional para cumprir o objeto licitado. Exigir ou valorar apenas o atestado da empresa cria uma barreira artificial à competitividade e viola o Art. 5º e o Art. 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Ausência de Critérios de Qualificação Técnica Operacional: Falta de Rol de Maquinários Mínimos Obrigatórios e o Parâmetro de Tupanciretã

O Edital prevê, em seus itens 1.1 e 18.3, que a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos adequados para a prestação dos serviços. Adicionalmente, o item 5.5.1, alínea "c", exige que a licitante comprove a disponibilidade de equipamentos após a assinatura da ata de registro de preços. Contudo, constatou-se que o edital omitiu completamente a listagem do maquinário mínimo obrigatório necessário para a execução do serviço, seja nas fases de habilitação ou nas diretrizes do Termo de Referência.

Para serviços complexos que envolvem movimentação de terra, assentamento de galerias, tubulações e pavimentação, a ausência de especificação técnica dos equipamentos mínimos impede a formulação precisa e justa da proposta de preços por parte das licitantes (configurando violação ao Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021), além de abrir margem para que empresas sem capacidade real de mobilização venham a vencer o certame, elevando substancialmente o risco de inexecução contratual.

Como parâmetro de boa prática administrativa e planejamento adequado, colaciona-se em anexo o **Edital do Município de Tupanciretã**, que, em objeto análogo, discriminou de maneira pormenorizada o rol de máquinas e veículos mínimos obrigatórios indispensáveis para assegurar a execução contínua e a viabilidade operacional do contrato. A falta de tal clareza no presente termo fere a isonomia e a previsibilidade dos custos.

2.3. Da Omissão de Parâmetros de Controle Tecnológico e Qualidade: Ausência de Exigência de Laudo de Resistência (MPA) para os Blocos de Concreto (PAVs)

O Lote 02 do certame prevê a execução de "pavimentação com bloco intertravado" (PAVs). O edital e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) limitam-se a mencionar genericamente que a execução deve atender às normas da ABNT (item 19.8), mas não estabelecem a obrigatoriedade expressa de apresentação de laudos de ensaio tecnológico de resistência à compressão (MPA) dos blocos de concreto durante a medição e execução das etapas.

Os blocos intertravados de concreto para pavimentação viária exigem resistências específicas regulamentadas (como 35 MPA a 50 MPA, conforme o volume de tráfego previsto pela norma ABNT NBR 9781). A ausência de exigência explícita de controle tecnológico (ensaios de amostragem e laudos) no Termo de Referência e nos critérios de recebimento dos serviços afronta diretamente o princípio da eficiência, do planejamento e o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que rege o recebimento seguro de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público.

2.4. Da Necessidade de Salvaguarda Contra Propostas Inexequíveis: A Exigência de Garantia Adicional para Valores Abaixo de 85% (Modelo de Palmares do Sul)

Outra omissão relevante no presente instrumento convocatório diz respeito à ausência de mecanismos claros de proteção do erário contra mergulhos excessivos de preços que comprometem a qualidade e a continuidade dos serviços viários.

O Art. 59, § 4º da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) confere à Administração a prerrogativa e o dever de avaliar a exequibilidade das propostas. No entanto, o edital de Cidreira peca ao não fixar o gatilho automático de prestação de garantia adicional para propostas manifestamente arriscadas.

Toma-se como norte o **Edital do Município de Palmares do Sul**, o qual prevê expressamente que, caso a licitante venha a ofertar preço inferior a 85% do valor orçado pela Administração, torna-se obrigatória a apresentação de garantia contratual complementar como condição para a assinatura e manutenção da ata ou contrato. Essa exigência é fundamental para afastar empresas "aventureiras" que travam o certame com lances inexequíveis e depois abandonam os serviços públicos sem cumprir o acordado.

2.5. Da Falta de Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município

No item 2 do próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Municipal declara textualmente que: *"A contratação ainda não está formalmente alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município de Cidreira para o exercício de 2026."*

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como um princípio basilar e de observância obrigatória. Lançar um procedimento licitatório de ampla escala sem o prévio e obrigatório alinhamento ao PCA municipal afronta frontalmente o dever de planejamento licitatório imposto pelo Art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Da Exigência Ilegal de Licença Ambiental na Fase de Habilitação (Item 5.5, alínea "g")

O item 5.5, alínea "g" do instrumento convocatório exige, já no momento de envio dos documentos habilitatórios, a apresentação de Licença de Operação (LO) emitida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, seja das instalações de britagem da própria licitante ou de seus fornecedores de areia e materiais asfálticos.

Essa exigência na fase de habilitação é flagrantemente ilegal e restringe de forma indevida a competitividade do certame. Obrigar as empresas a disporem de licenças ambientais complexas de fornecedores terceiros ou de jazidas antes de sequer consagrar-se vencedora impõe um ônus financeiro e contratual antecipado que afasta potenciais concorrentes legítimos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a comprovação do licenciamento ambiental e a regularidade de fornecedores de insumos devem ser exigidas exclusivamente da licitante adjudicatária (vencedora) como condição para a execução do contrato, na fase contratual. Inclusive, o próprio edital contradiz a si mesmo ao repetir essa exigência, de maneira correta, no posterior item 5.5.1, alínea "e", tornando o critério de habilitação técnica duplamente irregular e desarrazoado.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- **a) O RECEBIMENTO e o total PROVIMENTO da presente impugnação para determinar a imediata suspensão do certame e a reforma do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026;**
- **b) No mérito, que o instrumento convocatório seja devidamente retificado para:**
 1. Alterar o item 18.3 (Qualificação Técnica), passando a prever de forma clara que a comprovação de aptidão técnica dar-se-á por meio de acervos e atestados (CAT) emitidos em nome do profissional (Engenheiro) responsável técnico vinculado à empresa licitante, reconhecendo a pessoa física como a real detentora do conhecimento executivo;
 2. Incluir anexo técnico explicativo detalhando o rol de equipamentos, ferramentas e maquinários mínimos obrigatórios para a execução adequada do objeto, **conforme modelo referencial do Município de Tupanciretã (doc. anexo);**
 3. Prever cláusula específica de exequibilidade de propostas, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação de garantia adicional e complementar para propostas que fiquem abaixo de 85% do valor estimado da Administração, **conforme modelo normativo do Município de Palmares do Sul;**
 4. Fixar critérios objetivos de controle tecnológico no Termo de Referência, exigindo a apresentação periódica de laudos de ensaio de resistência à compressão (MPA) para os blocos intertravados de concreto (PAVs) junto às medições dos serviços;
 5. Sanar a ausência de alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em estrita observância ao princípio do planejamento;
 6. Excluir a exigência de Licença de Operação (LO) do rol de documentos de habilitação (Item 5.5, alínea "g"), mantendo o critério exclusivamente na fase contratual, conforme prevê o item 5.5.1, alínea "e" do Edital e a remansosa jurisprudência do TCU.



B2G

Intermediações de Negócios

- c) A consequente reabertura do prazo legal para a apresentação de novas propostas, em conformidade com o Art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tramandaí, 03 de julho de 2026.



B2G
gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEDIANE WAGNER
Data: 03/07/2026 13:15:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEDIANE WAGNER
Sócia Administradora
CPF nº 841.324.260-68



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 8.065, DE 30 DE MARÇO DE 2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2026.

*“Contratação de serviços de engenharia para
pavimentação que especifica”.*

Tipo de julgamento: menor preço
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, **sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para pavimentação da Rua Dalva Centeno, Distrito de Granja Getúlio Vargas, em Palmares do Sul, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação da Rua Dalva Centeno, Distrito de Granja Getúlio Vargas, em Palmares do Sul, conforme descrito no projeto de engenharia anexo.

1.2 – Todos os projetos de engenharia, composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas e demais anexos, são partes integrantes deste Edital. Os serviços deverão ser executados conforme este projeto.

1.3. Demais especificações conforme memorial descritivo, que é parte integrante deste edital.

2 DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 – A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no **dia 14 de maio de 2026, às 09h30min**, podendo as propostas serem enviados até data e horário de abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para a execução é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da autorização de termo de início.

3.2. A licitante vencedora fica obrigada a executar os serviços na forma descrita no Memorial Descritivo e demais anexos, bem como de acordo com a legislação e normatização técnica vigente e orientação do fiscal de contrato.

3.3. O licitante vencedor ficará responsável pelo recolhimento de todos os impostos, pagamento de todos os tributos e direitos de seus empregados referentes a prestação dos serviços.

3.4. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

4.3. O licitante ao participar deste certame fica obrigado à:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no item 2 deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes deste Edital e seus anexos, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL: Quando solicitado pelo agente de contratação, **no prazo máximo de dois dias úteis**, a licitante fica obrigada a apresentar proposta em português, com os seguintes elementos mínimos:

6.3.1 Nome da empresa, endereço completo, CNPJ/MF e e-mail.

6.3.2 Número da Concorrência Pública.

6.3.3 Demonstração do preço proposto, em conformidade com a planilha orçamentária anexa, que integra o presente edital constando todos os valores unitários que integram o valor global da proposta.

6.3.3.1 As Propostas serão apresentadas com identificação da empresa proponente e planilhas, **assinada pelo representante legal**. A assinatura deverá vir acompanhada de identificação do assinante. **A proposta deverá conter:** Orçamento discriminado em preços unitários, globais por itens e global geral, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal, **que deverá ser assinada por responsável técnico legalmente habilitado e identificado;**

6.3.4 – As propostas poderão ser datilografadas ou manuscritas, não podendo conter rasuras, **deverão constar na proposta a composição do BDI e percentual de encargos sociais**, sob pena de serem desclassificadas, caso não haja todas as informações aqui solicitadas.

6.3.5 – No preço somente será aceita a cotação com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3.6 – Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.4. – Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor maior que o valor total constante na planilha orçamentária que é de R\$ 582.398,43.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:

a) Registro comercial em caso de empresa individual acompanhado da cópia de RG e CPF do proprietário; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição o ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.2 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA que consistirá em:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta);

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA que consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

Liquidez Instantânea: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

PC

AC
Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

AC + ARLP
Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

PL
Gerência de Capitais de Terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

PC + PELP
Grau de Endividamento: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,70

Onde:

AC = Ativo Circulante;
AD = Ativo Disponível;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP = Ativo Permanente;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
PL = Patrimônio Líquido.

Obs1: Os índices acima deverão ser comprovados através de laudo técnico assinado pelo contador da empresa. O referido laudo deverá acompanhar o balanço. Será aceito uma variação de até 5% (cinco por cento) nos índices acima exigidos.

Obs2: Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

7.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que consistirá em:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Pertinente (CREA ou CAU), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o

registro dos responsáveis técnicos. **Acompanhado do comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico.**

b) Comprovação da existência de disponibilidade à licitante, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

b.1: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

b.2: A comprovação de disponibilidade de responsável técnico a empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, **ou** através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente, **ou** carteira de trabalho assinada **ou** promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame.

c) Atestado de Vistoria fornecido pela MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA”, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável dos Serviços de Engenharia deste Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

c.1: Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone junto ao Departamento de Engenharia – Secretaria de Planejamento, telefone: (51)994644087, em horário de expediente.

c.2: A vistoria poderá ser dispensada caso a licitante declare formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa licitante juntamente com representante legal, não podendo ser alegado desconhecimento posterior, nem mesmo qualquer situação ou dúvida que poderia ser suprida pela vistoria técnica enumerada na alínea “c” supra.

8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme este Edital.

10.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.6.5 Serão considerados intermediários os lances superiores ao menor já ofertado.

11.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 12.

12.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico de realização do certame.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as respectivas declarações;

13.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO

DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO: 7.016/2025 - 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 15/09/2025 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 20/10/2025 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 15/10/2025 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 20/10/2025 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Agente de Contratação: Elisete Luz da Silva – Portaria nº 29.874/2023

Contato Agente de Contratação: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO: 7.016/2025 - 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, representado pelo Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 A sessão virtual da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **20 de outubro de 2025**, às **8h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 8 horas da data da abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, numa extensão total de 55,10 km, a ser realizada nas estradas dos assentamentos do Incra localizados no Município de Tupanciretã/RS, em regime de empreitada global, conforme especificações técnicas dos Projetos Básicos, parte integrante deste Edital.

2.1.1 Os serviços a serem executados são a recuperação das estradas do PA Santa Rosa, PA Invernada das Vacas, PA Nossa Senhora da Conceição, PA Nossa Senhora de Fátima e PA Nova Aliança/Invernada das Mulas, localizados no interior do Município de Tupanciretã.

2.2 A contratação será dividida em lotes, conforme especificado abaixo:

LOTE	ITENS	ASSENTAMENTO	EXTENSÃO (KM)	TETO REFERENCIAL (R\$)
1	01	Recuperação das estradas do PA SANTA ROSA	11,04	1.060.480,19

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/EADC-C3FB-26C9-EEAC> e informe o código EADC-C3FB-26C9-EEAC



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	02	Recuperação das estradas do PA INVERNADA DAS VACAS	5,08	545.375,83
TOTAL			16,12	1.605.856,02

LOTE	ITENS	ASSENTAMENTO	EXTENSÃO (KM)	TETO REFERENCIAL (R\$)
2	01	Recuperação das estradas do PA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	14,59	641.718,38
	02	Recuperação das estradas do PA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	17,47	769.066,67
	03	Recuperação das estradas do PA NOVA ALIANÇA / INVERNADA DAS MULAS	6,92	369.910,16
TOTAL			38,98	1.780.695,21

2.3 Localização dos Assentamentos:

2.3.1 O PA Santa Rosa está localizado no Município de Tupanciretã - RS, aproximadamente a 5,5km da sede do município, por estradas municipais não pavimentadas que se encontram atualmente com trechos em situação regular de tráfego em sua maior parte, levando diretamente ao assentamento.

2.3.2 O PA Invernada das Vacas está localizado no Município de Tupanciretã - RS, aproximadamente a 27,4km da sede do município, por estradas municipais não pavimentadas que se encontram atualmente com trechos em situação regular de tráfego em sua maior parte, levando diretamente ao assentamento.

2.3.3 O PA Nossa Senhora da Conceição está localizado no Município de Tupanciretã - RS, aproximadamente a 32,6km da sede do município, por estradas municipais não pavimentadas que se encontram atualmente com trechos em situação regular de tráfego em sua maior parte, levando diretamente ao assentamento.

2.3.4 O PA Nossa Senhora de Fátima está localizado no Município de Tupanciretã - RS, aproximadamente a 38,7km da sede do município, por estradas municipais não pavimentadas que se encontram atualmente com trechos em situação regular de tráfego em sua maior parte, levando diretamente ao assentamento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3.5 O PA Nova Aliança / Invernada das Mulas está localizado no Município de Tupanciretã - RS, aproximadamente a 25,9km da sede do município, por estradas municipais não pavimentadas que se encontram atualmente com trechos em situação regular de tráfego em sua maior parte, levando diretamente ao assentamento.

2.4 Os serviços devem ser executados em conformidade com a metodologia e especificações do Projeto Básico, constante do Anexo I do Edital, bem como em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e a Norma de Execução / Incra / nº 114, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre a implantação de obras de engenharia componentes da infraestrutura básica de projetos de assentamento.

2.5 Os serviços de construção das estradas serão executados no interior das faixas de domínios definidas quando da demarcação do parcelamento rural da área, e os corpos estradais serão construídos segundo as especificações técnicas fornecidas pelo INCRA.

2.6 As jazidas de material laterítico (cascalheiras) a serem utilizadas são as previstas nas plantas de situação da malha viária (georreferenciadas), não sendo permitido a utilização de outras jazidas sem a prévia e formal autorização pela fiscalização do INCRA.

2.7 Para execução do revestimento primário, **o pedregulho será fornecido pela municipalidade**, com a extração e transporte deste material de responsabilidade da empresa executora, conforme Distância Média de Transporte (DMT).

2.8 A empresa contratada deverá iniciar a mobilização imediatamente após a liberação da Autorização de Início de Obra (AIO), em obediência ao cronograma físico-financeiro. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução da obra.

2.9 Para a execução dos serviços licitados é necessário que a empresa vencedora do certame, possua ou tenha disponibilidade, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados, em conformidade com o tipo de serviço a ser executado:

a) Exploração do terreno e locação da obra: Teodolito - GPS - bússola - moto-serra - trena de aço - balizas - miras - ferramentas manuais.

b) Desmatamento, destocamento e limpeza: - Trator de esteira com lâmina e escarificador - motosserra - caminhão de lubrificação - ferramentas manuais.

c) Nivelamento e estaqueamento dos eixos: Nível topográfico - trena de aço - ferramentas manuais.

d) Serviços de terraplenagem: Trator de esteira com lâmina - carregador frontal - motoniveladora - caminhão basculante - caminhão de lubrificação - caminhão irrigador - trator de pneus - grade de disco - rolo compactado liso - compactado de ar comprimido - ferramentas manuais.

e) Obras de arte correntes e especiais: Trator de esteira com lâmina ou carregador frontal - retroescavadeira - caminhão comercial com guindaste - compactado de ar comprimido - caminhão de lubrificação - betoneiras - vibrador - ferramentas manuais - grupo gerador.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

f) Revestimento primário: Trator de esteira com lâmina - carregador frontal - caminhões basculantes - caminhão irrigador - caminhão de lubrificação - motoniveladora - moto-screiper - trator agrícola - grade de disco - rolo compactado vibratório pé-de-carneiro - rolo compactado liso - equipamentos manuais.

2.9.1 Os custos relativos a disponibilidade dos equipamentos, acima relacionados, correrão às expensas da empresa vencedora, tendo em vista que estes custos estão inclusos no valor global da planilha orçamentária, constante do Anexo I deste Edital.

2.10 Todas as despesas relativas à ART/RRT, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis, transporte de materiais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da empresa contratada.

2.11 A empresa deverá manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações.

2.12 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados no projeto ou que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

2.13 A empresa executante é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos seus funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's).

2.14 A visita técnica aos locais de execução dos serviços, objeto deste edital, é **facultativa**, mas a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições ambientais e técnicas necessárias à execução dos serviços, inclusive relativamente às instalações provisórias, devendo a empresa contratada assumir o ônus decorrente.

2.14.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone (55) 99672 5378 / 99668 6451 – ramal 223, no horário de expediente da Prefeitura (das 7 horas às 13 horas), com o Engenheiro do Município, Sr. Carlos José Marchesan Kümmel Félix.

2.14.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.15 Qualquer divergência encontrada, pelas empresas interessadas, no projeto constante do Anexo I deste edital, deverá ser comunicada ao Engenheiro do Município, Sr. Carlos José Marchesan Kümmel Félix, com antecedência de até três dias úteis antes da data de abertura da licitação.

3. DA EXECUÇÃO DA OBRA

DOCUMENTO DE PROVA — COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SINAPI

Composição SINAPI 101170

Execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra. AF_05/2020 — unidade m²

Base: SINAPI 05/2026 — regime NÃO desonerado — média nacional					
Fonte: https://orcamentor.com/composicao/101170/ (base espelhada de https://orcamentador.com.br/composicoes/sinapi/101170)					
Data de acesso: 02/07/2026					

Tipo	Código / insumo	Custo unit. (R\$)	Coefic.	Un.	Custo total (R\$)
MO	88316 - Servente com encargos complementares	31,04	0,2609	H	8,09
MO	88260 - Calceteiro com encargos complementares	35,60	0,2609	H	9,28
Equip.	5685 - Rolo compactador vibratório 80 HP - CHI	75,87	0,0839	CHI	6,36
Equip.	5684 - Rolo compactador vibratório 80 HP - CHP	179,93	0,0031	CHP	0,55
Mat.	13186 - Pedra granítica/basáltica irregular 100-150 mm	94,46	0,1190	M3	11,24
Mat.	4741 - Pó de pedra (posto pedreira, sem frete)	82,27	0,0440	M3	3,61
Mat.	367 - Areia grossa (posto jazida, sem transporte)	93,20	0,1140	M3	10,62
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO (R\$/unid.)					49,75

Parcela de mão de obra (calceteiro + servente): R\$ 8,09 + R\$ 9,28 = **R\$ 17,37/m²**. **Mão de obra + equipamento (execução excluído o material):** R\$ 17,37 + R\$ 6,91 = **R\$ 24,28/m²**.

Documento reproduzido para instrução de impugnação administrativa. Os valores reproduzem a base oficial SINAPI (Caixa Econômica Federal / IBGE). Recomenda-se, para o processo, a juntada do extrato oficial da composição na UF-RS, data-base 04/2026. Legenda: MO = mão de obra; H = hora; CHP/CHI = custo horário produtivo/improdutivo de equipamento; M3 = metro cúbico; MIL = milheiro.

DOCUMENTO DE PROVA — CADERNO TÉCNICO SINAPI

Pavimentações Diversas — Paralelepípedos e Pedras Poliédricas

Fonte: Caixa Econômica Federal — Cadernos Técnicos SINAPI.

URL: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-cadernos-tecnicos/SINAPI-CT-PAVIMENTACOES-DIVERSAS-PARALELEPIPEDOS-E-PEDRAS-POLIEDRICAS.pdf>

Data de acesso: 02/07/2026

Objeto. O Caderno Técnico SINAPI descreve a metodologia, os itens, os equipamentos e os índices de produtividade das composições de execução de pavimento em paralelepípedos e em pedras poliédricas (composições 101167 e 101170, entre outras).

Mão de obra. O calceteiro é o profissional que executa as atividades de construção do pavimento em pedras poliédricas; o servente auxilia o calceteiro. Os índices de produtividade foram medidos em campo, considerando os profissionais que atuam diretamente na execução.

Execução. Sobre a base finalizada, executa-se o colchão de areia; segue-se a marcação, o assentamento manual das pedras (espaçamento máximo de 15 mm), os ajustes e arremates, o rejuntamento com pó de pedra e a compressão da área com rolo liso, com novo lançamento de pó de pedra ao final.

Relevância para a impugnação. O caderno confirma que a atividade remunerada no item impugnado (assentamento manual + rejuntamento) integra a composição SINAPI 101170, cuja parcela de mão de obra (calceteiro + servente) corresponde a R\$ 17,37/m² — valor superior ao custo unitário de R\$ 13,32/m² fixado no edital para o mesmo escopo.

Reprodução parcial para fins de instrução de impugnação administrativa. Íntegra disponível no endereço oficial acima.

DOCUMENTO DE PROVA — COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SINAPI

Composição SINAPI 101167

Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra. AF_05/2020 — unidade m²

Base: SINAPI 03/2026 — regime NÃO desonerado — média nacional
Fonte: https://orcamentor.com/composicao/101167/
Data de acesso: 02/07/2026

Tipo	Código / insumo	Custo unit. (R\$)	Coefic.	Un.	Custo total (R\$)
MO	88316 - Servente com encargos complementares	31,15	0,3305	H	10,29
MO	88260 - Calceteiro com encargos complementares	35,60	0,3305	H	11,76
Equip.	5685 - Rolo compactador vibratório 80 HP - CHI	73,18	0,1070	CHI	7,83
Equip.	5684 - Rolo compactador vibratório 80 HP - CHP	177,65	0,0031	CHP	0,55
Mat.	4741 - Pó de pedra (posto pedreira, sem frete)	73,47	0,0204	M3	1,49
Mat.	4385 - Paralelepípedo granítico/basáltico (milheiro)	2.902,64	0,0330	MIL	95,78
Mat.	367 - Areia grossa (posto jazida, sem transporte)	86,11	0,1140	M3	9,81
CUSTO TOTAL DA COMPOSIÇÃO (R\$/unid.)					137,51

Parcela de mão de obra (calceteiro + servente): R\$ 10,29 + R\$ 11,76 = R\$ 22,05/m².

Documento reproduzido para instrução de impugnação administrativa. Os valores reproduzem a base oficial SINAPI (Caixa Econômica Federal / IBGE). Recomenda-se, para o processo, a juntada do extrato oficial da composição na UF-RS, data-base 04/2026. Legenda: MO = mão de obra; H = hora; CHP/CHI = custo horário produtivo/improdutivo de equipamento; M3 = metro cúbico; MIL = milheiro.

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AUTORIDADE SUBSCRITORA
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDREIRA — ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Referência: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Registro de Preços) — Processo Licitatório nº 316/2026 — critério de julgamento menor preço por lote — objeto: registro de preços para manutenção de vias públicas do Município de Cidreira/RS (Lote 2 — Pavimentação). Plataforma: www.pregaobanrisul.com.br. Sessão de abertura designada para 09 de julho de 2026, às 09h.

PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.280.757/0001-86, com sede na Av. Central, 1880, no Município de Capão da Canoa — RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Mário Antonio Curtinove dos Santos**, portador do RG nº 1038227466 e inscrito no CPF nº 452.996.170-20, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

1. A sessão pública de abertura do certame está designada para o dia 09 de julho de 2026. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura.

2. Protocolada a presente peça dentro desse interregno, é ela plenamente TEMPESTIVA, impondo-se o seu conhecimento e resposta fundamentada, na forma do mesmo dispositivo.

II — DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

3. A presente impugnação dirige-se a um único item da Planilha Orçamentária do Lote 2 (Pavimentação), a saber, o item 2.5.0.2 (Composição de Custos CP26) — “Assentamento de pedras poliédricas, com rejuntamento — exclusivo material, somente mão de obra” —, cujo preço unitário foi fixado em patamar significativamente inferior ao custo de mercado apurado nas referências oficiais de custos de obras públicas (SINAPI), conforme se demonstrará de forma objetiva e documentada.

4. O subdimensionamento do preço unitário no orçamento-base não é questão de somenos: compromete a exequibilidade da futura contratação, restringe a competitividade, favorece o chamado “jogo de planilha” e viola o dever legal de que o orçamento de obras e serviços de engenharia reflita os custos de mercado (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

III — DOS FATOS

5. O Município de Cidreira/RS instaurou o Pregão Eletrônico nº 013/2026, sob o regime de registro de preços, para a contratação de serviços de manutenção de vias públicas, dividido em dois lotes (Lote 1 — Drenagem; Lote 2 — Pavimentação). O orçamento-base foi elaborado com esteio na tabela SINAPI, localidade Porto Alegre, data-base 04/2026, regime NÃO DESONERADO, com BDI de 22,00% para os itens de serviço.

6. No Lote 2, consta o item ora impugnado, com os seguintes elementos: **item 2.5.0.2; Composição CP26; descrição “Assentamento de pedras poliédricas, com rejuntamento — excluso material, somente mão de obra”; unidade m²; quantidade 14.000,00 m²; custo unitário (sem BDI) R\$ 13,32/m²; preço unitário (com BDI de 22%) R\$ 16,25/m²; e preço total de R\$ 227.500,00.**

7. Ocorre que o valor unitário atribuído à mão de obra desse serviço é inferior ao custo de mercado da mesma mão de obra apurado na própria base SINAPI, adotada pela Administração como parâmetro do certame — o que se comprova a seguir por memória de cálculo e por quadro comparativo.

IV — DO DIREITO E DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

IV.1 — O orçamento deve refletir os custos de mercado (SINAPI)

8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado pela Administração deve ser aferido a partir dos sistemas oficiais de referência de custos, notadamente o SINAPI e, para obras rodoviárias, o SICRO (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Tais sistemas existem justamente para que o orçamento espelhe os custos praticados no mercado, servindo de baliza tanto para a Administração quanto para os licitantes.

9. Se o próprio orçamento-base fixa um preço unitário inferior ao custo de mercado da mão de obra correspondente, a peça orçamentária deixa de cumprir sua função legal, contaminando a formação das propostas e a competitividade do certame.

IV.2 — A composição oficial equivalente (SINAPI 101170) e a memória de cálculo

10. O serviço descrito no item impugnado corresponde, na base SINAPI, à composição 101170 — “Execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra” —, cuja composição analítica permite isolar, com precisão, a parcela de mão de obra (que é justamente o escopo do item, por excluir o material).

Tabela 1 — Memória de cálculo da composição SINAPI 101170

Insumo / parcela	Coefic.	Custo unit. (R\$)	Parcela (R\$/m²)
88316 – Servente com encargos complementares	0,2609	31,04	8,09
88260 – Calceteiro com encargos complementares	0,2609	35,60	9,28
(A) MÃO DE OBRA (calceteiro + servente)			17,37
5685 – Rolo compactador vibratório 80 HP – CHI	0,0839	75,87	6,36
5684 – Rolo compactador vibratório 80 HP – CHP	0,0031	179,93	0,55

Insumo / parcela	Coefic.	Custo unit. (R\$)	Parcela (R\$/m²)
(B) EQUIPAMENTO (compactação com rolo)			6,91
13186 – Pedra granítica/basáltica irregular 100–150 mm	0,1190	94,46	11,24
4741 – Pó de pedra	0,0440	82,27	3,61
367 – Areia grossa	0,1140	93,20	10,62
(C) MATERIAL (pedra + pó de pedra + areia)			25,47
CUSTO TOTAL SINAPI 101170 (A + B + C)			49,75

Fonte: composição analítica SINAPI 101170, base 05/2026, regime não desonerado (média nacional).
Elaboração do subscritor. Valores em R\$/m².

11. Como se vê, a parcela de MÃO DE OBRA (calceteiro + servente) da composição oficial equivale a R\$ 17,37/m². Considerando que o item do edital exclui apenas o material — mas prevê rejuntamento e compactação, atividades que exigem o emprego de rolo compactador —, o parâmetro tecnicamente adequado é a soma das parcelas de mão de obra e de equipamento, que atinge R\$ 24,28/m². Em qualquer das hipóteses, o valor do edital (R\$ 13,32/m²) é inferior ao custo de referência da própria base adotada pela Administração.

IV.3 — Quadro comparativo com as referências de mercado

12. O quadro a seguir sintetiza a comparação entre o valor do edital e as referências oficiais para idêntico escopo (mão de obra), demonstrando, objetivamente, o subpreço.

Tabela 2 — Comparativo de preços (mão de obra)

Fonte / referência	Escopo comparado	Custo s/BDI (R\$/m²)	Preço c/BDI (R\$/m²)	Superior ao edital
Item 2.5.0.2 – CP26 (EDITAL, ora impugnado)	Somente mão de obra	13,32	16,25	—
SINAPI 101170 – execução de pavimento em pedras polidricas (parcela de mão de obra)	Somente mão de obra (calceteiro + servente)	17,37	21,19	+30,4%
SINAPI 101170 – execução excluído o material (mão de obra + compactação)	Mão de obra + equipamento	24,28	29,62	+82,3%
SINAPI 101167 – execução de pavimento em paralelepípedos (parcela de mão de obra)	Somente mão de obra	22,05	26,90	+65,5%
Item 2.5.0.4 – CP27 (mesmo edital) – reassentamento polidrico	Somente mão de obra	28,11	34,29	+111,0%

Fontes: SINAPI (Caixa/IBGE), composições 101170 e 101167; Planilha Orçamentária do próprio edital (itens 2.5.0.2 e 2.5.0.4). Preço com BDI de 22%. A coluna “superior ao edital” indica em quanto a referência de mercado supera o valor unitário do item impugnado.

IV.4 — A incoerência interna do próprio orçamento

13. A impropriedade é confirmada pelo próprio orçamento da Administração. No mesmo Lote 2, o item 2.5.0.4 (Composição CP27) — “Reassentamento de pedras polidricas, com rejuntamento — excluso material, somente mão de obra de retirada e recolocação” — foi orçado em R\$ 28,11/m² (sem BDI). Não é razoável que a mão de obra de assentamento novo (item impugnado) seja remunerada por menos da metade da mão de obra de reassentamento, quando ambas exigem o mesmo profissional especializado (calceteiro) e técnica equivalente.

14. Há, portanto, evidente assimetria interna: o orçamento remunera de forma desproporcionalmente baixa exatamente o item ora impugnado, o que reforça a necessidade de sua correção.

IV.5 — Das consequências do subpreço

15. O preço unitário fixado abaixo do custo de mercado produz efeitos deletérios ao certame: (i) compromete a exequibilidade da proposta, pois nenhum licitante executa o serviço, a contento, por valor inferior ao próprio custo da mão de obra; (ii) restringe a competitividade e a isonomia, penalizando as empresas que orçam de forma realista; (iii) abre espaço para o “jogo de planilha”, com desequilíbrio na execução contratual; e (iv) contraria os princípios do art. 5º e o dever de orçamentação adequada do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

V — DA CORREÇÃO PLEITEADA E DO IMPACTO

16. Requer-se a correção do preço unitário do item 2.5.0.2 (CP26) para, no mínimo, R\$ 24,28/m² de custo (sem BDI), correspondente à execução do serviço excluído apenas o material — isto é, à soma das parcelas de mão de obra e de compactação da composição SINAPI 101170 —, o que equivale a R\$ 29,62/m² já incluído o BDI de 22%. Como parâmetro adicional de isonomia interna, invoca-se o próprio item 2.5.0.4 (CP27 — reassentamento), orçado pela Administração em R\$ 28,11/m² de custo. O quadro a seguir demonstra o impacto de cada cenário sobre a quantidade licitada (14.000 m²).

Tabela 3 — Impacto financeiro da correção (14.000 m²)

Cenário de correção	Custo s/BDI (R\$/m²)	Preço c/BDI (R\$/m²)	Preço total (14.000 m²)	Acréscimo vs. edital
Situação atual do edital (CP26)	13,32	16,25	R\$ 227.500,00	—
Só mão de obra (SINAPI 101170) – piso mínimo	17,37	21,19	R\$ 296.679,60	+ R\$ 69.179,60
Execução excluído o material (SINAPI 101170) – PLEITO PRINCIPAL	24,28	29,62	R\$ 414.702,40	+ R\$ 187.202,40
Reassentamento CP27 (mesmo edital) – parâmetro de isonomia	28,11	34,29	R\$ 480.118,80	+ R\$ 252.618,80

Preço com BDI de 22%. Acréscimo calculado em relação ao preço total atual do item (R\$ 227.500,00).

Elaboração do subscritor.

VI — DOS PEDIDOS

17. Ante o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o provimento da presente impugnação, por tempestiva e fundamentada;

b) a correção do preço unitário do item 2.5.0.2 (Composição CP26) da Planilha Orçamentária do Lote 2, elevando-se o custo unitário para, no mínimo, R\$ 24,28/m² (sem BDI) — correspondente à execução do serviço excluído apenas o material, na forma da composição SINAPI 101170 —, o que resulta em preço unitário de R\$ 29,62/m² já incluído o BDI de 22%, adotando-se como parâmetro mínimo de isonomia o valor do próprio item 2.5.0.4 (CP27), orçado em R\$ 28,11/m² de custo, com o consequente ajuste do preço total do item;

c) a republicação do edital com a planilha retificada e, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a reabertura do prazo legal, caso a alteração afete a formulação das propostas;

d) subsidiariamente, acaso não acolhida a correção, que a Administração preste esclarecimentos formais e fundamentados sobre a metodologia e a pesquisa de preços que embasaram o valor unitário impugnado, com a juntada das respectivas composições de custos.

VII — DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO

18. Acompanham esta impugnação, para prova do alegado:

Doc. 01 — Planilha comparativa de preços (memória de cálculo, comparativo e impacto financeiro), em meio eletrônico;

Doc. 02 — Extrato da composição analítica SINAPI 101170 (execução de pavimento em pedras poliédricas);

Doc. 03 — Extrato da composição analítica SINAPI 101167 (execução de pavimento em paralelepípedos);

Doc. 04 — Referência ao Caderno Técnico SINAPI — Pavimentações Diversas (Paralelepípedos e Pedras Poliédricas), da Caixa Econômica Federal;

Doc. 05 — Cópia da Planilha Orçamentária do edital, com destaque do item 2.5.0.2 e dos itens correlatos;

Doc. 06 — Atos constitutivos (contrato social e alterações) da impugnante, que comprovam a representação legal do signatário.

19. Requer, por fim, que as intimações e a resposta sejam publicadas no sítio eletrônico oficial, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Capão da Canoa/RS, 02 de julho de 2026.

PLANAUTO
PAVIMENTACOES
LTDA:002807570001
86

Assinado de forma digital por
PLANAUTO PAVIMENTACOES
LTDA:00280757000186
Dados: 2026.07.03 16:42:10
-03'00'

PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ nº 00.280.757/0001-86

Mário Antonio Curtinove dos Santos — Sócio administrador

CPF nº 452.996.170-20

ÍNDICE DE DOCUMENTOS — ANEXOS DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2026 — Prefeitura de Cidreira/RS — Impugnante: PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA ME

Doc.	Arquivo	Conteúdo / finalidade
01	01_Planilha_Comparativa_CP26.xlsx	Planilha comparativa: memória de cálculo, comparativo de preços e impacto financeiro (5 abas).
02	02_Fonte_SINAPI_101170.pdf	Composição SINAPI 101170 (execução de pavimento em pedras poliédricas) — prova do custo de mão de obra de mercado.
03	03_Fonte_SINAPI_101167.pdf	Composição SINAPI 101167 (execução em paralelepípedos) — referência corroborativa.
04	04_Fonte_SINAPI_CadernoTecnico.pdf	Caderno Técnico SINAPI (Pavimentações Diversas) — metodologia e escopo do serviço.
05	05_Planilha_Orcamentaria_item_2.5.0.2.pdf	Cópia da Planilha Orçamentária do edital, com o item 2.5.0.2 (CP26) e itens correlatos.

Observação: recomenda-se, ainda, a juntada do instrumento de procuração e dos atos constitutivos da impugnante (Doc. 06), bem como, se possível, do extrato oficial da composição SINAPI na UF-RS, data-base 04/2026, emitido diretamente pela Caixa Econômica Federal.

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA-RS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANUTENÇÃO DE VIAS			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 04-26 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS	MUNICÍPIO / UF CIDREIRA-RS	BDI 1 22,00%	BDI 2 15,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS									14.607.690,68
2.			LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO					-	7.515.088,20
2.1.			topografia					-	46.970,00
2.1.0.1.	COMPOSIÇÃO	CP02	SERVICOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIEDRICAS E CALÇAMENTO	M2	77.000,00	0,50	BDI 1	0,61	46.970,00
2.2.			serviços preliminares					-	2.361.968,20
2.2.0.1.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	77.000,00	0,71	BDI 1	0,87	66.990,00
2.2.0.2.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	77.000,00	1,57	BDI 1	1,92	147.840,00
2.2.0.3.	SINAPI	101124	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	15.400,00	16,18	BDI 1	19,74	303.996,00
2.2.0.4.	COMPOSIÇÃO	CP16	REMOÇÃO MECANIZADA DE MEIO-FIO SEM REAPROVEITAMENTO COM RETROESCAVADEIRA, CARGA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, DMT DE 6 KM, INCLUSIVE ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	M	5.000,00	9,95	BDI 1	12,14	60.700,00
2.2.0.5.	SINAPI	100977	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	M3	1.540,00	8,43	BDI 1	10,28	15.831,20
2.2.0.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	46.200,00	2,94	BDI 1	3,59	165.858,00
2.2.0.7.	COMPOSIÇÃO	CP24	AREIA PARA ATERRO COM TRANSPORTE ATÉ A OBRA	M3	7.700,00	84,40	BDI 1	102,97	792.869,00
2.2.0.8.	COMPOSIÇÃO	CP28	PÓ DE PEDRA COM TRANSPORTE ATE A OBRA	M3	3.850,00	172,00	BDI 1	209,84	807.884,00
2.3.			pavimento intertravado					-	1.981.610,00
2.3.0.1.	SINAPI	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	5.000,00	81,65	BDI 1	99,61	498.050,00
2.3.0.2.	SINAPI	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	14.000,00	81,66	BDI 1	99,63	1.394.820,00
2.3.0.3.	SINAPI	101869	REASSENTAMENTO DE BLOCOS 16 FACES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS 16 FACES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	2.000,00	36,37	BDI 1	44,37	88.740,00

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA-RS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANUTENÇÃO DE VIAS			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 04-26 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS	MUNICÍPIO / UF CIDREIRA-RS	BDI 1 22,00%	BDI 2 15,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS									14.607.690,68
2.4.			meio fio					-	421.000,00
2.4.0.1.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	2.000,00	42,35	BDI 1	51,67	103.340,00
2.4.0.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	4.000,00	53,06	BDI 1	64,73	258.920,00
2.4.0.3.	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1.000,00	48,15	BDI 1	58,74	58.740,00
2.5.			calçamento					-	2.703.540,00
2.5.0.1.	COMPOSIÇÃO	CP29	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COMPACTADO COM ROLO. INCLUSO TODO MATERIAL COM FRETE E MÃO DE OBRA.	M2	14.000,00	59,60	BDI 1	72,71	1.017.940,00
2.5.0.2.	COMPOSIÇÃO	CP26	ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, COM REJUNTAMENTO - EXCLUSO MATERIAL, SOMENTE MÃO DE OBRA.	M2	14.000,00	13,32	BDI 1	16,25	227.500,00
2.5.0.3.	COMPOSIÇÃO	CP25	REASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS SOBRE AREIA (E=11CM INCLUSO), REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA (E=4CM INCLUSO), COMPACTADO COM ROLO, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. FRETE DOS MATERIAIS INCLUIDO	M2	14.000,00	57,26	BDI 1	69,86	978.040,00
2.5.0.4.	COMPOSIÇÃO	CP27	REASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, COM REJUNTAMENTO - EXCLUSO MATERIAL, SOMENTE MÃO DE OBRA DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DAS PEDRAS.	M2	14.000,00	28,11	BDI 1	34,29	480.060,00

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CIDREIRA-RS

Local

domingo, 17 de maio de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: RAUL DARIVA MAGGI

CREA/CAU: RS172453

ART/RRT: 0

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 013/2026

De: kruger terraplanagem (krugerterraplanagem@gmail.com)

Para: licitacoescidreira@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 3 de julho de 2026 às 17:07 BRT

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa **TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.731.011/0001-73**, vem, respeitosamente, encaminhar, em anexo, **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026**, apresentada com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente impugnação decorre da identificação de inconsistências técnicas e jurídicas no instrumento convocatório, especialmente quanto à modelagem do Sistema de Registro de Preços, à ausência de metodologia para formação dos preços unitários registrados, ao critério de julgamento adotado, ao agrupamento do objeto em apenas dois lotes e às exigências de licenciamento ambiental na fase de habilitação.

O objetivo da presente manifestação é contribuir para o aperfeiçoamento do edital, assegurando maior segurança jurídica, observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ampliando a competitividade do certame.

Dessa forma, requer-se o recebimento da presente impugnação, sua regular apreciação e decisão dentro do prazo legal, com a adoção das providências cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BRUNO KRUGER

Sócio Administrador

TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA

CNPJ nº 60.731.011/0001-73

 @gmail.com

 (51) 99866-8004



Impugnação Cidreira.pdf
403.6 kB



À ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.731.011/0001-73, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 2.136, Bairro Tiroleza, CEP 95.590-000, Tramandaí/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, BRUNO KRUGER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 051.374.850-47 e portador da Carteira de Identidade nº 2120494774 SSP/RS, conforme Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43211232535, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 23 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face do Pregão Eletrônico nº 013/2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo previsto no item 23.1 do Edital, segundo o qual os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo a Administração decidir sobre a impugnação no prazo legal, antes da data de abertura do certame.

2. SÍNTESE DO OBJETO E DA MODELAGEM ADOTADA

O Município de Cidreira publicou o Pregão Eletrônico nº 013/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de vias públicas, contemplando serviços de drenagem e pavimentação.



O edital estrutura a licitação em apenas dois lotes: Lote 01 - Drenagem, no valor estimado de R\$ 7.092.602,48; e Lote 02 - Pavimentação, no valor estimado de R\$ 7.515.088,20; perfazendo valor global estimado de R\$ 14.607.690,68.

Embora formalmente existam apenas dois lotes, a execução futura ocorrerá mediante múltiplos serviços constantes das planilhas orçamentárias, com unidades, quantitativos, composições, BDI, encargos e preços unitários próprios. O próprio edital estabelece que as quantidades possuem natureza estimativa, que poderão ou não ser integralmente contratadas e que a execução será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Essa modelagem, tal como posta, apresenta vícios relevantes capazes de comprometer a legalidade do certame, a competitividade, o julgamento objetivo, a formação dos preços registrados e a execução futura da Ata de Registro de Preços.

3. QUADRO SÍNTESE DAS PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

Ponto impugnado	Risco identificado	Providência sugerida
SRP com apenas dois lotes globais	Não define quais preços unitários serão registrados.	Definir metodologia de registro por item/preço unitário ou adotar maior desconto linear.
Menor preço por lote com execução por medição unitária	Incompatibilidade entre julgamento global e execução parcial sob demanda.	Prever desconto linear obrigatório e aceitabilidade de preços unitários.
Risco de jogo de planilha	Possibilidade de reduzir itens pouco usados e manter elevados os mais demandados.	Vedar redistribuição estratégica dos descontos e controlar preços unitários.
Agrupamento em dois grandes lotes	Restrição à competitividade e ausência de justificativa técnica suficiente.	Justificar tecnicamente ou subdividir por itens/sublotes.
Licenças ambientais na habilitação	Exigência prematura de documentos de terceiros.	Exigir apenas na execução, antes da utilização dos materiais.

4. DA MODELAGEM INADEQUADA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A primeira inconsistência relevante está na forma como o edital estruturou o Sistema de Registro de Preços. O SRP tem por finalidade registrar preços para contratações futuras. Portanto, para que seja operacionalmente válido, deve ser possível identificar, de forma objetiva, quais preços estarão registrados, quais unidades de medida serão utilizadas, quais quantitativos máximos poderão ser demandados e como se dará a contratação posterior de cada item ou serviço.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital de registro de preços disponha sobre elementos essenciais do objeto, incluindo as quantidades máximas de cada item, quantidades mínimas a serem cotadas, critério de julgamento, condições de alteração dos preços registrados e demais regras necessárias à adequada operacionalização da ata.



No caso concreto, o edital registra somente dois grandes lotes, mas a execução ocorrerá por uma série de serviços unitários de drenagem e pavimentação. A minuta da Ata dispõe que a medição será realizada com base nos itens efetivamente executados, observadas as unidades de medida, os quantitativos autorizados, os critérios da planilha orçamentária, do memorial descritivo, da Ordem de Serviço, dos registros de campo e demais documentos de fiscalização.

Há, portanto, uma contradição estrutural: **o julgamento se dá por valor global de lote, mas a execução e o pagamento se darão por itens unitários medidos posteriormente.** Essa inconsistência não é meramente formal, pois atinge o núcleo da licitação, uma vez que o edital não esclarece quais preços serão efetivamente registrados em ata.

5. DA AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DO LANCE GLOBAL EM PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS

O edital exige que o licitante apresente valor global por lote, planilha orçamentária, BDI e encargos sociais. Posteriormente, a licitante vencedora deverá apresentar proposta final ajustada ao valor ofertado, acompanhada de planilhas compatíveis com o valor final.

Contudo, o instrumento convocatório não disciplina ponto essencial: como o desconto obtido na disputa será aplicado aos preços unitários da planilha.

O edital não informa:

- se o desconto deverá ser linear sobre todos os itens da planilha;
- se o licitante poderá redistribuir livremente os descontos entre os itens;
- se os preços unitários finais serão os preços efetivamente registrados na Ata;
- se haverá aceitabilidade individual de cada item após o lance global;
- se os preços unitários poderão ser alterados desde que o valor global seja mantido;
- como será preservada a vantajosidade em futuras Ordens de Serviço parciais.

Essa omissão compromete o julgamento objetivo, a isonomia e a segurança jurídica. Em licitações com muitos itens unitários e execução por demanda, a forma mais segura de evitar manipulação da planilha é a adoção de critério de maior desconto linear sobre a planilha de referência ou, ao menos, a previsão expressa de que o desconto global será obrigatoriamente aplicado de forma uniforme a todos os itens.

No presente edital, entretanto, adotou-se o menor preço global por lote sem fixar regra objetiva para o ajuste da planilha, permitindo interpretações distintas e potencialmente prejudiciais à Administração.



Em outras palavras, o edital deixa de definir justamente o elemento essencial da Ata de Registro de Preços: quais serão os preços efetivamente registrados. Essa omissão compromete a transparência do julgamento, inviabiliza a comparação objetiva entre propostas e impede que os licitantes formulem suas ofertas em igualdade de condições, configurando violação aos princípios do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Além de comprometer a futura execução da Ata de Registro de Preços, a omissão impede que todos os licitantes formulem suas propostas segundo um mesmo critério objetivo, tornando impossível assegurar que a proposta declarada vencedora será, efetivamente, a mais vantajosa para a Administração.

6. DO RISCO CONCRETO DE JOGO DE PLANILHA

A ausência de metodologia para aplicação dos descontos gera risco concreto de jogo de planilha. Em tese, uma empresa poderia reduzir de forma expressiva itens pouco prováveis de execução e manter preços elevados em itens de maior demanda futura, obtendo vantagem competitiva na fase de lances e, posteriormente, auferindo ganhos indevidos nas Ordens de Serviço efetivamente emitidas.

Esse risco é agravado pelo próprio modelo adotado no edital: a Administração não contratará necessariamente a integralidade dos lotes, mas apenas parcelas conforme necessidade. A execução será sob demanda, mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Quando o edital permite julgamento global, execução parcial e medição unitária, é indispensável que sejam definidos mecanismos de controle, tais como:

- aplicação de desconto linear obrigatório sobre todos os itens;
- julgamento por maior desconto sobre tabela ou planilha de referência;
- vedação expressa à redistribuição estratégica dos descontos;
- análise de aceitabilidade dos preços unitários após a fase competitiva;
- previsão de que a contratação posterior de item específico do grupo exigirá demonstração de vantajosidade.

Nada disso foi previsto de forma suficiente. A ausência desses mecanismos permite que a proposta aparentemente mais vantajosa no valor global não seja, na prática, a mais vantajosa nas futuras contratações parciais.

7. DA ADJUDICAÇÃO POR LOTE SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE



Outro ponto relevante é a adoção de apenas dois grandes lotes, cada um composto por uma diversidade de serviços autônomos. No Lote 01, há serviços de topografia, movimentação de terra, tubos, caixas, bocas de lobo, sarjetas, drenos, recomposições e serviços especiais. No Lote 02, há serviços de topografia, serviços preliminares, pavimentação com blocos intertravados, pavimentação com pedras poliédricas, meio-fio, reassentamentos e recomposições.

A adjudicação por lote ou grupo é juridicamente possível, mas deve ser tecnicamente justificada, especialmente quando o objeto é divisível e a execução futura ocorrerá por itens, medições e demandas parciais. A reunião artificial de serviços diversos em poucos lotes pode restringir a competitividade, afastando empresas aptas a executar determinados serviços específicos, mas sem estrutura para assumir integralmente lotes superiores a R\$ 7 milhões.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, embora dirigida à Administração Federal e oriunda de contexto normativo anterior, permanece como orientação técnica relevante ao estabelecer que, em objetos divisíveis, deve-se admitir adjudicação por item quando isso não prejudicar o conjunto ou complexo da contratação e quando houver viabilidade técnica e econômica.

A mera conveniência administrativa não constitui fundamento suficiente para restringir a competição mediante agrupamento de objetos divisíveis, sendo necessária demonstração concreta da vantagem técnica e econômica da reunião.

No caso concreto, o edital não demonstra de forma satisfatória por que serviços tão diversos não poderiam ser licitados por itens, sublotes ou grupos menores, especialmente considerando que a própria execução será realizada de forma fracionada, por demanda e por medição unitária.

8. DA INADEQUAÇÃO DO SRP PARA INTERVENÇÕES NÃO DELIMITADAS E POTENCIALMENTE NÃO PADRONIZADAS

A Lei nº 14.133/2021 admite o uso do Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, inclusive para serviços de engenharia, desde que a modelagem seja compatível com a natureza do objeto e com a necessidade da Administração. Entretanto, quando se trata de serviços de engenharia, exige-se cautela adicional, pois as futuras intervenções devem ser suficientemente padronizáveis, mensuráveis e previamente definidas em termos técnicos.

Não se impugna a utilização do Sistema de Registro de Preços para serviços de engenharia em si, mas a forma como foi estruturado o presente certame.

O edital afirma genericamente que os serviços serão executados em vias públicas do Município, conforme demanda futura da Secretaria de Obras. Todavia, não há delimitação clara das



vias, trechos, locais, condições específicas de execução ou projetos individualizados das futuras intervenções.

A contratação por SRP pode ser válida para manutenção viária padronizada, desde que o edital demonstre tecnicamente:

- que os serviços são repetitivos e padronizáveis;
- que não há complexidade técnica relevante em cada intervenção;
- que as futuras Ordens de Serviço estarão limitadas a serviços previamente definidos e mensuráveis;
- que haverá projeto, croqui, levantamento ou especificação mínima para cada demanda;
- que a planilha orçamentária contém unidades e quantitativos adequadamente estimados.

O edital não traz disciplina suficiente sobre esses pontos, especialmente diante do alto valor estimado e da amplitude dos serviços.

9. DA FRAGILIDADE DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DA AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO SUFICIENTE

O edital afirma que as quantidades constantes dos anexos técnicos possuem natureza estimativa e poderão ou não ser integralmente contratadas. A mera afirmação de que os quantitativos são estimativos, contudo, não supre a necessidade de demonstração técnica da sua origem.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige planejamento adequado e elementos capazes de demonstrar a necessidade, a estimativa de quantidades, a estimativa de valor e a compatibilidade da solução escolhida. Em contratação de engenharia por registro de preços, essa exigência é ainda mais relevante, pois os quantitativos estimados sustentam os preços unitários, o valor global, a capacidade operacional esperada e o próprio perfil dos potenciais licitantes.

No presente caso, os quantitativos estimados sustentam uma contratação de mais de R\$ 14 milhões.

Ainda que exista memória de cálculo no processo administrativo, esta não foi apresentada de forma suficientemente detalhada para demonstrar a origem dos quantitativos utilizados, impossibilitando aos licitantes compreender os critérios técnicos empregados na formação da estimativa.

A ausência ou insuficiência dessas informações compromete o planejamento, a competitividade, a fiscalização e o controle futuro da execução.



10. DA EXIGÊNCIA PREMATURA DE LICENÇAS AMBIENTAIS NA FASE DE HABILITAÇÃO

O item 5.5, alínea “g”, exige, na fase de habilitação, Licença de Operação da FEPAM ou órgão competente, em vigor, ou comprovação de pedido de renovação, referente às instalações da britagem, empresa fornecedora de areia ou outros materiais utilizados que exijam licença ambiental.

Ocorre que o próprio edital, posteriormente, prevê que, antes da utilização de brita, areia, agregados ou outros materiais sujeitos a licenciamento ambiental, a detentora da Ata deverá apresentar à fiscalização cópia da Licença de Operação vigente da instalação de britagem, jazida, unidade de extração, beneficiamento ou empresa fornecedora do respectivo material.

Há, portanto, duplicidade e antecipação indevida da exigência. Na fase de habilitação, deve-se aferir a capacidade da licitante, e não exigir comprovação documental de terceiros futuros e ainda não necessariamente definidos.

A apresentação de licenças ambientais de fornecedores de materiais deve ser exigida no momento adequado: antes da efetiva utilização do material, como condição de execução e fiscalização, e não como requisito eliminatório de habilitação.

A exigência, tal como posta, restringe indevidamente a competitividade, pois obriga as empresas a apresentarem, já na licitação, documentação ambiental de pedreiras, jazidas, fornecedores de areia ou outros terceiros, quando a contratação futura será por demanda e os fornecedores poderão variar conforme localização, disponibilidade, preço, logística e características de cada Ordem de Serviço.

11. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE TERCEIROS COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

A irregularidade é ainda mais evidente porque a licença ambiental exigida não é, necessariamente, da licitante, mas de terceiros fornecedores. A Administração pode e deve exigir que materiais provenientes de atividades licenciáveis tenham origem ambientalmente regular. Porém, essa comprovação deve ocorrer no momento da execução, antes do fornecimento ou emprego do material, e vinculada à respectiva Ordem de Serviço.

Exigir documento de terceiros na habilitação restringe a competição, impõe ônus desnecessário antes da contratação, limita a liberdade logística e comercial da futura contratada e pode favorecer empresas previamente vinculadas a determinados fornecedores.



Assim, requer-se a retificação do edital para excluir tal exigência da fase de habilitação, mantendo-a apenas como condição de execução contratual.

12. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Os vícios apontados não são meramente formais. Eles afetam a definição do objeto, a formação dos preços registrados, o critério de julgamento, a competitividade, a habilitação, a execução futura, a fiscalização e medição dos serviços e a vantajosidade da contratação.

Por essa razão, a mera resposta à impugnação não é suficiente. É necessária a suspensão da sessão pública, revisão do edital e republicação com reabertura integral dos prazos, especialmente se houver alteração da metodologia de julgamento, da estrutura dos lotes, das exigências de habilitação ou das planilhas.

13. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, verifica-se que as inconsistências apontadas não decorrem de mera divergência interpretativa, mas de omissões e incongruências que afetam diretamente a formulação das propostas, a competitividade do certame e a futura execução da Ata de Registro de Preços. Assim, a retificação do instrumento convocatório mostra-se medida necessária para assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, para que o Sistema de Registro de Preços cumpra sua finalidade, requer-se:

- a) Recebimento da impugnação.
- b) Suspensão da sessão.
- c) Retificação da metodologia do SRP.
- d) Definição objetiva da metodologia de formação dos preços unitários registrados e da forma de aplicação dos descontos obtidos na fase competitiva.
- e) Revisão da opção pelo agrupamento do objeto em apenas dois lotes, mediante demonstração técnica e econômica da sua vantajosidade ou, subsidiariamente, a subdivisão do objeto em itens ou sublotos compatíveis com a natureza dos serviços.



- f) Complementação da motivação técnica que fundamentou a adoção do Sistema de Registro de Preços, da agregação do objeto em apenas dois lotes e da memória de cálculo dos quantitativos estimados.
- g) Exclusão das licenças ambientais da fase de habilitação.
- h) Republicação do edital, com a consequente reabertura integral dos prazos legais, caso as alterações decorrentes da presente impugnação modifiquem a formulação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tramandaí/RS, 03 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO KRUGER
Data: 03/07/2026 16:20:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA
CNPJ nº 60.731.011/0001-73

Representada por seu Sócio Administrador,

BRUNO KRUGER
Sócio Administrador
CPF nº 051.374.850-47